



Preencha a **ficha de cadastro** no final deste livro e receba gratuitamente informações sobre os lançamentos e promoções da Elsevier.

Consulte também nosso catálogo completo, últimos lançamentos e serviços exclusivos no site www.elsevier.com.br

RICARDO LOBO TORRES
EDUARDO TAKEMI KATAOKA
FLAVIO GALDINO
Organizadores

Dicionário de PRINCÍPIOS JURÍDICOS

SILVIA FABER TORRES
Supervisora

Fechamento desta edição: 10 de novembro de 2010



ADILSON RODRIGUES PIRES
ALEXANDRE ESPÍNOLA CATRAMBY
ALEXANDRE FREITAS CÂMARA
ALEXANDRE GARRIDO DA SILVA
ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO
ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
ANA CARLA HARMATIUK MATOS
ANA PAULA BARBOSA-FOHRMANN
ANA PAULA DE BARCELLOS
ANDRÉ OSORIO GONDINHO
ANTONIO DO PASSO CABRAL
ARNOLDO WALD
ARRUDA ALVIM
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK
CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
CELSON DE ALBUQUERQUE MELLO
DANILO DONEDA
DENIS BORGES BARBOSA
DIOGO C. MEDINA MAIA
DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO
EDUARDO RIBEIRO MOREIRA
EDUARDO TAKEMI KATAOKA
ENZO BAIOCCHI
FABIANE VERÇOSA
FÁBIO BARRETO
FÁBIO SANTOS ALBUQUERQUE
FERNANDA DUARTE L. LUCAS DA SILVA
FERNANDA TABOADA
FLAVIA PIOVESAN
FLÁVIA VIVEIROS DE CASTRO
FLAVIO GALDINO
FRANCISCO A. M. MÜSSNICH
GABRIEL TROIANELLI
GEISA DE ASSIS RODRIGUES
GISELA SAMPAIO DA CRUZ
GLADSTON MAMEDE
GUILHERME CALMON N. DA GAMA
GUILHERME FONSECA BYSTRONSKI
GUSTAVO AMARAL
HELENO TAVEIRA TÔRRES
HELOISA HELENA GOMES BARBOZA
HUMBERTO THEODORO JÚNIOR
INGO WOLFGANG SARLET
INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
JOANA TAVARES DA SILVA RAPOZO
JORGE LOBO
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES
JUDITH MARTINS-COSTA
LETÍCIA BALSAMÃO AMORIM
LUÍS EDUARDO SCHOUERI
LUÍS GRECO
LUIZ EDSON FACHIN
LUIZ GUILHERME MARINONI
MARCELO ZENNI TRAVASSOS
MARCO AURÉLIO GRECO
MARIA ALICE DORIA GONDINHO
MARILDA ROSADO DE SÁ RIBEIRO
MARINA GAENSLY
MAURICIO JORGE PEREIRA DA MOTA
MIRIAM DE ABREU MACHADO E CAMPOS
MISABEL ABREU MACHADO DERZI
NELSON EIZIRIK
PATRICIA MOTHÉ GLIOCHE BEZÉ
PAULO BRAGA GALVÃO
PAULO DE BESSA ANTUNES
PAULO LUIZ NETTO LÔBO
RICARDO LOBO TORRES
ROBERTA MAURO MEDINA MAIA
ROSALICE FIDALGO PINHEIRO
SILVIA FABER TORRES
SILVIO DE SALVO VENOSA
SIMONE SCHREIBER
VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
VICENTE DE PAULO BARRETO

© 2011, Elsevier Editora Ltda.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

Copidesque: Livia Maria Giorgio
Revisão Gráfica: Emília Maria de Brito, Pamela Andrade, Tania Heglacy Moreira de Almeida
Editoração Eletrônica: Tony Rodrigues

Elsevier Editora Ltda.
Conhecimento sem Fronteiras
Rua Sete de Setembro, 111 – 16º andar
20050-006 – Rio de Janeiro – RJ

Rua Quintana, 753 – 8º andar
04569-011 – Brooklin – São Paulo – SP

Serviço de Atendimento ao Cliente
0800-0265340
sac@elsevier.com.br

ISBN: 978-85-352-4160-0

Nota: Muito zelo e técnica foram empregados na edição desta obra. No entanto, podem ocorrer erros de digitação, impressão ou dúvida conceitual. Em qualquer das hipóteses, solicitamos a comunicação à nossa Central de Atendimento, para que possamos esclarecer ou encaminhar a questão.

Nem a editora nem o autor assumem qualquer responsabilidade por eventuais danos ou perdas a pessoas ou bens, originados do uso desta publicação.

Cip-Brasil. Catalogação-na-fonte
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

D542

Dicionário de princípios jurídicos / Ricardo Lobo Torres, Eduardo Takemi Kataoka, Flavio Galdino, organizadores ; Silvia Faber Torres, supervisora. - Rio de Janeiro : Elsevier, 2011.

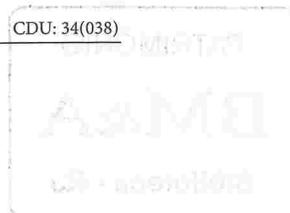
Inclui bibliografia
ISBN 978-85-352-4160-0

1. Direito - Dicionários. 2. Princípios gerais do direito - Dicionários. I. Torres, Ricardo Lobo. II. Kataoka, Eduardo Takemi. III. Galdino, Flavio. IV. Torres, Silvia Faber.

10-5313.

CDU: 34(038)

R 340.4403
D 546



Os autores

Ricardo Lobo Torres – Professor Titular na Faculdade de Direito da UERJ e nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da PUC-Rio e da Universidade Gama Filho Livre-docente em Direito Financeiro e Doutor em Filosofia.

Eduardo Takemi Kataoka – Doutor em Direito Civil pela UERJ e Professor da Escola Direito Rio da Fundação Getulio Vargas.

Flavio Galdino – Doutor e Mestre em Direito Público pela UERJ e Professor-assistente de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da UERJ.

Silvia Faber Torres – Doutora em Direito Público pela UERJ, com doutorado-sanduíche pela Ludwig-Maximilians Universität-Munich. Procuradora do Estado do Rio de Janeiro.

Adilson Rodrigues Pires – Doutor em Direito Econômico e Sociedade pela UGF/RJ. Professor-Adjunto da UERJ e Coordenador do Programa do Mestrado em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Alexandre Espínola Catramby – Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Advogado. Sócio de Castro, Barros, Sobral, Gomes Advogados.

Alexandre Freitas Câmara – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Professor de Direito Processual Civil da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro-EMERJ.

Alexandre Garrido da Silva – Doutorando e Mestre em Direito Público pela UERJ. Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela UFRJ. Professor Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (FADIR-UFU).

Alexandre Santos de Aragão – Professor-Adjunto de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo-USP. Mestre em Direito Público pela UERJ.

Aluisio Gonçalves de Castro Mendes – Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Regensburg (Alemanha). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Johann Wolfgang Goethe-Universität (JWG, Frankfurt, Alemanha).

Ana Carla Harmatiuk Matos – Prof^a do Mestrado da Unibrasil e prof^a Adjunta de Direito Civil da UFPR

Ana Paula Barbosa-Fohrmann – Pós-Doutora e Doutora em Direito pela Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg. Mestre em Direito Público e Bacharel em Direito pela UERJ. Pesquisadora do Instituto Max-Planck em Heidelberg (2008-2010).

Ana Paula de Barcellos – Doutora em Direito Público pela UERJ e Professora na Faculdade de Direito da UERJ.

André Osorio Gondinho – Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professor Titular da Universidade Cândido Mendes e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Antonio do Passo Cabral – Professor de Direito Processual Civil da UERJ. Doutorando em Direito Processual pela UERJ e pela Ludwig-Maximilians-Universität (Munique, Alemanha). Mestre em Direito Público pela UERJ. Procurador da República e Ex-Juiz Federal.

Arnoldo Wald – Professor Titular da Faculdade de Direito da UERJ (aposentado)

Arruda Alvim – Professor Titular da PUCSP.

Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk – Doutor em Direito das relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Professor de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo – Doutor em Direito pela UERJ. Master of Laws in Competition and Regulation Policy (LL.M.) pela NYU. Professor Adjunto da Escola Direito Rio da FGV. Conselheiro do CADE.

Carlos Roberto Siqueira Castro – Subprocurador-Geral da República, aposentado. Doutor em Direito Público pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor Titular de Direito Constitucional da UERJ. Conselheiro Federal da OAB.

Celso de Albuquerque Mello – Professor Titular de Direito Internacional Público da UERJ.

Danilo Doneda – Professor da FGV-Rio. Consultor do MCT.

Denis Borges Barbosa – Doutor em Direito Internacional e da Integração Econômica pela UERJ. Mestre em Direito pela Columbia University School of Law, Nova York e Professor.

Diogo C. Medina Maia – Mestre em Direito pela UERJ. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes – UCAM.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto – Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade Candido Mendes.

Eduardo Ribeiro Moreira – Doutor em Direito Público pela PUC/SP. Professor Adjunto de Direito Constitucional na UFRJ.

Enzo Baiocchi – Mestre em Direito Civil, doutorando em Direito de Marcas e Concorrência Desleal pela Faculdade de Direito da Ludwig-Maximilians-Universität München, Alemanha.

Fabiane Verçosa – Doutora e Mestre em Direito Internacional e da Integração Econômica pela UERJ. Professora da Faculdade de Direito do IBMEC-RJ.

Fábio Barretto – Mestre em Direito pela UERJ. Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro.

Fabiola Santos Albuquerque – Vice-Diretora da Faculdade de Direito /UFPE.

Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva – Doutora pela PUC/RJ. Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFF e Juíza Federal.

Fernanda Taboada – Mestre em Direito Processual pela UERJ. Procuradora do Município do Rio de Janeiro.

Flavia Piovesan – Professora Doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos da PUC/SP. Professora de Direitos Humanos dos Programas de Pós Graduação da PUC/SP, da PUC/PR e da Universidade Pablo de Olavide (Sevilha, Espanha).

Flavia Viveiros de Castro – Juíza de Direito. Doutora em Direito Civil-Constitucional pela UERJ.

Francisco Antunes Maciel Müssnich – Professor de Direito Societário da PUC – RJ.

Gabriel Lacerda Troianelli – Doutor em Direito Público pela UERJ.

Geisa de Assis Rodrigues – Doutora pela UERJ. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e Procuradora Regional da República.

Gisela Sampaio da Cruz – Doutora e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professora da graduação e dos cursos de pós-graduação da Fundação Getulio Vargas.

Gladston Mamede – Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Guilherme Calmon Nogueira da Gama – Doutor e Mestre em Direito Civil pela UERJ. Professor Adjunto de Direito Civil da UERJ (Graduação e Pós-Graduação). Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação da Universidade Gama Filho (RJ).

Guilherme Fonseca Bystronski – Mestre em Direito Internacional e da Integração regional pela Faculdade de Direito da UERJ. Professor de Direito Internacional da UCAM e do Curso Clio.

Gustavo Amaral – Doutor em Direito Público pela UERJ. Procurador do Estado do Rio de Janeiro.

Heleno Taveira Tôrres – Doutor e Livre-docente em Direito Tributário pela USP. Professor Doutor na FADUSP.

Heloisa Helena Gomes Barboza – Livre Docente em Direito Civil e Doutora em Direito pela UERJ. Doutora em Ciência pela Escola Nacional de Saúde Pública - ENPS/FIOCRUZ. Professora Titular da UERJ.

Humberto Theodoro Júnior – Professor Titular Aposentado de Processo Civil da Faculdade de Direito da UFMG. Doutor em Direito. Desembargador Aposentado do TJMG.

Ingo Wolfgang Sarlet – Doutor em Direito do Estado (Munique). Estudos de Pós-Doutorado em Munique (Universidade de Munique e Instituto Max-Planck de Direito Social Estrangeiro e Internacional, como bolsista do DAAD e do Instituto) e no Georgetown Law Center (Washington, D. C.).

Inocêncio Mártires Coelho – Doutor em Direito. Professor do Instituto Brasiliense de Direito Público.

Ives Gandra da Silva Martins – Professor Emérito da Universidade Mackenzie, em cuja Faculdade de Direito foi Titular de Direito Constitucional e Professor Catedrático da Universidade do Minho (Lloyd Braga).

Jane Reis Gonçalves Pereira – Doutora em Direito Público pela UERJ. Professora Adjunta de Direito Constitucional na UERJ.

Joana Tavares da Silva Rapozo – Procuradora do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Doutoranda em Direito pela Universidade de Castilla-La Mancha. Mestre em Direito Público pela UERJ.

Jorge Lobo – Livre-Docente em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da UERJ e Procurador de Justiça (aposentado) do MP-RJ. Mestre em Direito da Empresa pela Faculdade de Direito da UFRJ.

José Roberto de Castro Neves – Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Direito pela Universidade de Cambridge. Professor de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica (PUC/RJ).

Judith Martins-Costa – Livre Docente pela Universidade de São Paulo. Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo. Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Letícia Balsamão Amorim – Doutoranda em Direito pela Universidad de Castilla-La Mancha. Mestre em Direito Público pela UERJ. Procuradora do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

Luís Eduardo Schoueri – Doutor em Direito pela Universidade de Munique. Livre-docente e Professor da FADUSP.

Luís Greco – Doutor em Direito pela Universidade Ludwig Maximilian, Munique. LL.M. pela mesma instituição. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UERJ.

Luiz Edson Fachin – Professor Titular de Civil na Faculdade de Direito do Paraná.

Luiz Guilherme Marinoni – Titular de Direito Processual Civil da UFPR. Pós-Doutorado na Universidade Estatal de Milão. Visiting Scholar na Columbia University.

Marcelo Zenni Travassos – Doutorando em Direito Público pela UERJ. Mestre pela mesma instituição. Procurador do Estado do Rio de Janeiro.

Marco Aurélio Greco – Professor da Fundação Getulio Vargas – SP.

Maria Alice Doria Gondinho – Pós-Graduação em Administração Financeira e em Comércio Exterior e Finanças Internacionais pela Fundação Getulio Vargas.

Marilda Rosado de Sá Ribeiro – Doutora em Direito Internacional pela USP. Mestre em filosofia pela PUC/RJ. Prof.^a Adjunta de Direito Internacional UERJ.

Marina Gaensly – Mestre em Direito Publico pela UERJ.

Maurício Jorge Pereira da Mota – Doutor em Direito Civil pela UERJ. Professor do Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade de Direito da UERJ. Procurador do Estado do Rio de Janeiro.

Miriam de Abreu Machado e Campos – Doutora pela UFMG. Professora nos cursos de Graduação e Mestrado da Faculdade Milton Campos.

Misabel Abreu Machado Derzi – Professora Titular de Direito Tributário na Faculdade de Direito da UFMG.

Nelson Eizirik – Professor dos Cursos de Pós-Graduação da FGV/RJ.

Patrícia Mothé Gliuche Béze – Doutora em Direito pela UERJ. Professora Adjunta de Direito Penal na Faculdade de Direito da UERJ. Promotora de Justiça.

Paulo Braga Galvão – Professor Adjunto de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UERJ.

Paulo de Bessa Antunes – Professor Doutor Adjunto de Direito Ambiental na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Paulo Luiz Netto Lôbo – Doutor em Direito pela USP. Professor Emérito da UFAL. Ex-Membro do Conselho Nacional de Justiça.

Roberta Mauro Medina Maia – Doutora e Mestre em Direito Civil pela UERJ. Professora de Direito Civil da PUC/Rio. Professora dos cursos de pós-graduação da PUC e do CEPED/UERJ.

Rosalice Fidalgo Pinheiro – Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Professora de Direito Civil na UniBrasil e na Unicuitiba. Professora do Mestrado em Direito Constitucional na UniBrasil.

Sérgio Ferrari – Mestre em Direito Público pela UERJ. Professor de Direito Constitucional nos cursos de pós-graduação do CEPED/UERJ e da FGV.

Silvio de Salvo Venosa – Professor de Direito Civil. Autor de inúmeras obras nessa área, destacando-se a coleção em oito volumes e o Código Civil Interpretado.

Simone Schreiber – Doutora em Direito Público pela UERJ.

Valter Shuenquener de Araújo – Doutor e Mestre em Direito Público pela UERJ. KZS e Doutorado-Sanduiche pela Ruprecht-Karls. Universität Heidelberg-Alemanha. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UERJ.

Vicente de Paulo Barretto – Livre Docente em Filosofia, Professor da UNESA, professor visitante da UERJ e da UNISINOS de Filosofia do Direito; professor visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pesquisador no Instituto Max Planck, Berlim, e na Maison des Sciences de L'Homme, Paris.

Sumário

Abusividade (Princípio da –) <i>Rosalice Fidalgo Pinheiro</i>	1
1. As transformações conceituais do direito subjetivo	1
2. O grande debate teórico: os parâmetros do abuso do direito	2
3. A proibição do abuso do direito nas situações subjetivas patrimoniais e extrapatrimoniais	4
4. O princípio da abusividade no direito comparado	5
5. O princípio da abusividade no direito brasileiro	6
Notas	8
Bibliografia	13
Acesso à Justiça (Princípio do –) <i>Flavio Galdino</i>	14
1. Sobre a evolução do conceito de acesso à justiça	16
2. A evolução do princípio do acesso à justiça	17
2.1. <i>Princípio da ubiquidade da jurisdição</i>	17
2.2. <i>Princípio da garantia do direito de ação</i>	19
2.3. <i>Princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional</i>	20
2.4. <i>Princípio do acesso à justiça</i>	21
2.5. <i>Princípio da tutela jurisdicional adequada</i>	23
3. O STF e a arbitragem: apenas um outro caminho	25
4. À guisa de conclusão	27
Notas	28
Bibliografia	40
Acusatório (Princípio –) <i>Eduardo Ribeiro Moreira</i>	44
Notas	47
Bibliografia	47

Afetividade (Princípio da –) <i>Paulo Luiz Netto Lôbo</i>	48
1. Conceito	48
2. Tradição e crítica da origem biológica	48
3. Repersonalização das relações familiares	50
4. Fundamentos constitucionais do princípio da afetividade	50
Notas	51
Bibliografia	52
Ajustamento de Conduta (Princípio do –) <i>Geisa de Assis Rodrigues</i>	52
1. Ajuste de conduta e princípio do acesso à justiça	53
2. Ajuste de conduta e princípio da tutela preventiva	56
3. Ajuste de conduta e princípio da tutela específica	59
4. Ajustamento de conduta e aplicação negociada da norma jurídica	60
5. Ajustamento de conduta e princípio democrático	63
Notas	67
Bibliografia	72
Ampla Defesa (Princípio da –) <i>Gladston Hamede</i>	74
1. Autoridade competente	74
2. Ciência da pretensão	75
3. Contraditório	77
4. Acesso ao processado	79
5. Produção de provas	80
6. Iniciativa oficial <i>versus</i> isenção	83
7. Decisão motivada	85
Notas	86
Bibliografia	87
Aparência Jurídica (Princípio da –) <i>Mauricio Jorge Pereira da Mota</i>	87
1. Introdução: a ideia de aparência de direito	87
2. Elementos da aparência de direito	89
3. Eficácia dos atos praticados com aparência de titularidade	92
4. Efeitos da eficácia da aparência	97
5. O princípio da responsabilidade por situações de confiança e a tutela geral no âmbito da aparência de direito	98
6. Conclusão	100
Notas	101
Bibliografia	103
Autodeterminação dos Povos (Princípio da –) <i>Guilherme F. Bystronski</i>	105
1. Histórico	105
2. Escopo jurídico do princípio	106
3. Direitos e obrigações resultantes deste princípio	109
4. Limites ao princípio da autodeterminação dos povos	110

5. Conclusão	112
Notas	113
Bibliografia	117
Autonomia da Vontade (Princípio da –) <i>Heloisa Helena Gomes Barboza</i>	117
(no Biodireito)	
Notas	125
Bibliografia	127
Autonomia da Vontade (Princípio da –) <i>Paulo Luiz Netto Lôbo</i>	127
(no Direito Contratual)	
1. Conceito	127
2. Origem	128
3. Características	128
4. Crítica do princípio	129
5. Limitações	129
Notas	131
Bibliografia	131
Autonomia da Vontade (Princípio da –) <i>Fabiane Verçosa</i>	132
(no Direito Internacional Privado)	
Notas	137
Bibliografia	138
Autorregramento da Vontade (Princípio do –) <i>Paulo Luiz Netto Lôbo</i>	138
1. Conceito	138
2. Evolução do sentido	139
3. A opção de Pontes de Miranda	139
4. Rejeição do voluntarismo jurídico	140
5. Negócios jurídicos unilaterais	140
6. Liberdade contratual	140
7. Eficácia jurídica	141
8. Limitação do autorregramento	141
Notas	142
Bibliografia	142
Bioética e do Biodireito (Princípios da –) <i>Heloisa Helena Gomes Barbosa</i>	143
Notas	150
Bibliografia	151
Boa-Fé (Princípio da –) <i>Celso de Albuquerque Mello</i>	152
(no Direito Internacional Público)	
Notas	154
Bibliografia	154

Capacidade Contributiva (Princípio da –) <i>Marco Aurélio Greco</i>	155
1. Princípio e não limitação	155
2. Eficácia positiva da norma programática	156
3. “Sempre que possível” forte ou fraco	157
4. Cotejo das Constituições brasileira e italiana	158
5. Críticas ao conceito de capacidade contributiva	159
6. Onde identificar a capacidade contributiva	161
Notas	165
Bibliografia	167
Compulsoriedade (Princípio da –) <i>Roberta Mauro Medina Maia</i>	168
(no Direito da Propriedade)	
Confiança (Princípio da –) <i>Arnoldo Wald</i>	173
1. Introdução	173
2. A evolução histórica do princípio da confiança	174
3. Algumas características e manifestações do princípio da confiança. A confiança justificada	176
4. O princípio da confiança no direito brasileiro	178
5. Conclusões	185
Notas	186
Bibliografia	187
Confiança (Princípio da –) <i>Fabiola Santos Albuquerque</i>	188
(no Direito Contratual)	
1. Conceito	188
Notas	191
Bibliografia	192
Contraditório (Princípio do –) <i>Antonio do Passo Cabral</i>	193
1. Introdução	193
2. O contraditório como direito da parte de informação-reação no processo	195
3. O contraditório como direito de influência	197
4. O contraditório como dever: a colaboração e participação dos sujeitos do processo	201
5. Conclusão	204
Notas	204
Bibliografia	208
Cooperação (Princípio da –) <i>Marilda Rosado de Sá Ribeiro</i>	210
(no Direito Internacional)	
1. Introdução	210
2. Perspectiva do direito internacional	213
3. Cooperação – a posição do Brasil	218

4. Considerações finais	220
Notas	221
Bibliografia	229
Correlação entre Demanda e Sentença (Princípio da –)	232
<i>Alexandre Freitas Câmara</i>	
1. Introdução	232
2. Inércia da jurisdição	233
3. Correlação entre demanda e sentença	234
4. Correlação entre demanda e tutela cautelar	237
5. Correlação entre demanda e tutela antecipada	238
6. Exceções ao princípio	239
7. Conclusão	241
Notas	241
Bibliografia	242
Devido Processo Legal (Princípio do –) <i>Patrícia Mothé Glioche Béze</i>	245
1. Origem histórica	245
2. A dimensão processual do devido processo legal	246
3. A dimensão substancial do devido processo legal	247
4. O princípio do devido processo legal no Brasil	248
5. Conclusão	250
Notas	250
Bibliografia	251
Dignidade Humana (Princípio da –) <i>Guilherme Calmon Nogueira da Gama</i>	252
(no Biodireito)	
1. Nota introdutória: dignidade da pessoa humana e biodireito	252
2. Valor e princípio fundamental da dignidade da pessoa humana	258
3. Reflexo da dignidade da pessoa humana nas relações intersubjetivas	262
4. Nota conclusiva	265
Notas	266
Bibliografia	271
Dignidade Humana (Princípio da –) <i>Carlos Roberto Siqueira Castro</i>	272
(no Direito)	
Notas	290
Bibliografia	303
Dignidade Humana (Princípio da –) <i>Luiz E. Fachin e Carlos E. Pianovski Ruzyk</i>	306
(no Direito Civil)	
1. Introdução	306
2. Dignidade da pessoa humana e racionalismo: notas sobre a matriz kantiana do conceito de dignidade	309

3. Individualismo, patrimonialismo e abstração: o legado do racionalismo dos séculos XVII a XIX para Direito Civil	310
4. Noções introdutórias sobre a chamada “repersonalização” do Direito Civil ..	311
5. Direitos Fundamentais e Direito Privado	312
6. A tutela geral da personalidade	313
7. A dignidade da pessoa humana e os “três pilares do Direito Civil”	314
8. À guisa de conclusão	318
Notas	318
Bibliografia	320
Dignidade Humana (Princípio da –) <i>André Osorio Gondinho</i>	321
(no Direito Comparado)	
Notas	327
Bibliografia	329
Dignidade Humana (Princípio da –) <i>Ingo Wolfgang Sarlet</i>	330
(no Direito Constitucional)	
1. Em busca de uma compreensão jurídico-constitucional da dignidade da pessoa humana: tentativas de aproximação e concretização	330
2. Algumas notas sobre a dignidade da pessoa humana na sua condição de norma jurídica (princípio) e valor fundamental da ordem constitucional brasileira	336
3. Algumas aplicações do princípio da dignidade da pessoa humana, notadamente no âmbito da sua conexão com os direitos fundamentais	339
Notas	344
Bibliografia	356
Direito Ambiental (Princípios do –) <i>Paulo de Bessa Antunes</i>	361
1. Introdução	361
2. Natureza dos princípios do direito ambiental	363
3. Princípio do direito humano fundamental	363
4. Princípio do direito ao desenvolvimento	364
5. Princípio democrático	365
6. Princípio da precaução (prudência ou da cautela)	367
7. Princípio da prevenção	370
8. Princípio do equilíbrio	371
9. Princípio do limite	371
10. Princípio da responsabilidade	372
11. Princípio do poluidor pagador	373
Notas	373
Bibliografia	377
Direito das Coisas (Princípios Gerais do –) <i>Arruda Alvim</i>	377
1. Princípios e os Direitos Reais	377

2. O princípio do direito absoluto – A função social da propriedade	378
3. O princípio da publicidade	380
4. Os princípios da legalidade e da taxatividade	381
5. O princípio da exclusividade	382
6. O princípio da especialização	382
7. Os princípios da elasticidade e da consolidação	383
Notas	384
Bibliografia	390
Eficiência (Princípio da –) (no Direito Administrativo)	393
<i>Alexandre Santos de Aragão</i>	
Notas	397
Bibliografia	399
Eficiência (Princípio da –) <i>Ricardo Lobo Torres</i>	399
(no Direito Financeiro)	
1. Eficiência como princípio de legitimação	399
2. Conceito jurídico da eficiência	400
3. O contexto principiológico da eficiência	401
4. Eficiência e tributação	401
5. Eficiência e gasto público	402
Notas	402
Bibliografia	403
Enriquecimento Sem Causa (Princípio do –) <i>Sílvia de Salvo Venosa</i>	404
(no Direito Privado)	
1. Introdução. Enriquecimento sem causa e pagamento indevido	404
2. Enriquecimento sem causa. Conteúdo	405
3. Enriquecimento sem causa e pagamento indevido como fonte de obrigações ..	405
4. Tratamento da matéria no direito romano	406
4.1. A <i>condictio indebiti</i>	408
4.2. <i>Outras condictiones</i>	408
4.3. <i>Síntese do pensamento romano</i>	409
5. Direito moderno, sistema alemão e sistema francês	409
6. Aplicação da teoria do enriquecimento sem causa no direito brasileiro	412
6.1. <i>Requisitos do enriquecimento sem causa</i>	413
6.2. <i>Aplicação do instituto. A jurisprudência brasileira</i>	414
6.3. <i>Objeto da restituição</i>	416
7. Ação de <i>in rem verso</i>	416
7.1. <i>A subsidiariedade da ação</i>	418
8. Síntese conclusiva do enriquecimento sem causa. Prescrição	419
Notas	420
Jurisprudência	421
Bibliografia	424

Equidade (Princípio da –) <i>José Roberto de Castro Neves</i> 426 (nas Relações Obrigacionais)	
Notas	429
Bibliografia	432
Especialidade (Princípio da –) <i>Enzo Baiocchi</i> 433 (no Direito de Marcas)	
1. Conceito e noções iniciais	433
2. Direito não absoluto e uso exclusivo	435
3. Os interesses de ordem pública	436
4. Nome empresarial	439
5. A noção de afinidade entre produtos e serviços e a inter-relação entre as classes	439
6. A função distintiva e o risco de confusão entre marcas	441
7. A novidade relativa	443
8. Colidência entre marcas e anterioridade impeditiva	444
9. Exceção ao princípio da especialidade: a marca de alto renome	445
10. A questão da marca notoriamente conhecida	446
11. Considerações finais	447
Abreviaturas utilizadas	448
Notas	448
Bibliografia	454
Estado de Direito (Princípio do –) <i>Paulo Braga Galvão</i> 456	
Notas	463
Bibliografia	464
Federação (Princípio da –) <i>Sérgio Ferrari</i> 467 (no Direito Constitucional)	
1. Introdução	467
2. Estado federal, federação e federalismo	467
3. Conceito e características do Estado Federal	468
3.1. Descentralização política	468
3.2. Participação dos Estados-membros na formação da vontade nacional, através de uma câmara legislativa própria	469
3.3. Autonomia dos Estados-membros	470
3.4. Repartição de competências tributárias	470
4. Origem histórica do Estado Federal	471
5. Espécies de federalismo	471
5.1. Quanto à origem	471
5.2. Quanto à forma de distribuição de competências	471
5.3. Quanto à uniformidade do regime jurídico dos integrantes da federação	471
6. A Federação brasileira	472
7. Peculiaridade da Federação brasileira: o Município	472

8. A federação como princípio constitucional: o princípio federativo	473
9. Estrutura do princípio federativo	473
9.1. Subprincípios configuradores	473
9.2. Subprincípios de manutenção	474
9.3. Subprincípios dinâmicos	474
10. A Federação como cláusula pétrea	474
Notas	475
Bibliografia	476
Fonte (Princípio da –) <i>Luís Eduardo Schoueri</i> 477 (no Direito Internacional Tributário)	
Notas	484
Bibliografia	485
Fungibilidade dos Recursos (Princípio da –) <i>Humberto Theodoro Júnior</i> 486	
1. Introdução	486
2. A força integrativa dos princípios	487
3. Princípios que regem os recursos no Código de Processo Civil	488
4. Princípio da fungibilidade	490
5. Requisitos da fungibilidade recursal	493
6. Conclusões	496
Notas	496
Bibliografia	500
Governança Corporativa (Princípio da –) <i>Jorge Lobo</i> 503	
1. Introdução	503
2. Princípio da eticidade	504
3. Princípio da moralidade	505
4. Princípio do ativismo societário	506
5. Princípio da proteção ao acionista minoritário	507
6. Princípio do tratamento equitativo	507
7. Princípio da transparência e divulgação de informações	508
8. Princípio da independência dos administradores	509
9. O princípio da responsabilidade dos administradores	509
10. Princípio da razoabilidade ou proporcionalidade	510
11. Princípio da função social da empresa	510
Notas	511
Bibliografia	514
Igualdade (Princípio da –) <i>Heloisa Helena Gomes Barboza</i> 517 (entre os Cônjuges)	
Notas	519
Bibliografia	520

Igualdade (Princípio da –) <i>Paulo Luiz Netto Lôbo</i> 520 (no Direito Civil)	
1. A igualdade nas grandes codificações civis 520	
2. A desigualdade nos poderes privados 521	
3. Igualdade de todos na lei 521	
4. Fatores de transformação 522	
5. Dispersão do princípio da igualdade no Código Civil 523	
Igualdade (Princípio da –) <i>Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva</i> 524 (no Direito Constitucional)	
1. A ideia de igualdade: seus impasses político-filosóficos 524	
2. Igualdade jurídica e sociedade brasileira 525	
3. O princípio da igualdade na esfera jurídica 525	
3.1. Origem histórica 526	
3.2. Igualdade formal e igualdade material 526	
3.3. Igualdade na lei e igualdade perante a lei 527	
3.4. Igualdade e tratamento diferenciado 527	
3.5. A igualdade na Constituição Brasileira de 1988 529	
3.6. A igualdade e o Supremo Tribunal Federal 530	
3.7. A igualdade e a Suprema Corte-Norte Americana 531	
Notas 533	
Bibliografia 536	
Igualdade (Princípio da –) <i>Heloisa Helena Gomes Barboza</i> 537 (entre os Filhos)	
Notas 539	
Bibliografia 539	
Imparcialidade Judicial (Princípio da –) <i>Flávio Galdino</i> 539	
1. Introdução e plano de estudo 539	
2. Imparcialidade 540	
3. Teoria da justiça e imparcialidade 541	
4. Heteronomia e imparcialidade 541	
5. Imparcialidade 542	
6. Referência histórica 542	
7. <i>Sedes Materiae</i> 544	
8. Imparcialidade e Administração Pública 545	
9. Imparcialidade e virtudes passivas 547	
10. Afirmação da Imparcialidade 547	
11. Imparcialidade e Legitimidade 548	
12. Imparcialidade e Publicidade 549	
13. Imagem da Justiça 550	
14. Aplicação em quaisquer processos 551	
15. Pressuposto processual 552	

16. Três perfis da imparcialidade 552	
17. Equidistância 553	
18. Independência 554	
19. Independência institucional e funcional 554	
20. Independência material e pessoal 556	
21. Independência interna e externa 557	
22. Hierarquia 557	
23. Juiz natural 559	
24. Conteúdo dúplice ou tríplice 560	
25. Foro privilegiado 561	
26. Determinabilidade 562	
27. Hipóteses de Ponderação 563	
28. Federalização 563	
29. Arbitragem 565	
30. Outros exemplos de ponderação 566	
31. À guisa de conclusão 566	
Notas 567	
Bibliografia 588	
Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional à Luz do Acesso à Justiça (Princípio da –) 595 <i>Aluisio Gonçalves de Castro Mendes</i>	
1. A evolução do princípio da inafastabilidade no cenário internacional 595	
2. A introdução e o desenvolvimento do princípio no direito constitucional brasileiro 596	
3. O direito constitucional de ação e a casuística atual 597	
4. A inconstitucionalidade do art. 2º-A da Lei nº 9.494/1997 599	
5. A lei da arbitragem e a sua constitucionalidade 599	
6. As Comissões de Conciliação Prévia na Justiça do Trabalho 601	
Notas 603	
Bibliografia 605	
Indispensabilidade do Advogado (Princípio da –) <i>Gladson Mamede</i> 606	
Notas 610	
Bibliografia 610	
In Dubio pro Operario (Princípio –) <i>Diogo C. Medina Maia</i> 610	
Notas 621	
Bibliografia 622	
Instrumentalidade das Formas (Princípio da –) <i>Fernanda Taboada</i> 623	
Notas 630	
Bibliografia 632	

Interpretação (Princípios da –) <i>Flávia Viveiros de Castro</i>	633
Notas	637
Bibliografia	637
Interpretação conforme a Constituição (Princípio da –) <i>Sérgio Ferrari</i>	638
1. Introdução	638
2. Primeira aproximação	638
3. Distinção do princípio da presunção de constitucionalidade	638
4. Fundamento	639
4.1. Princípio da unidade do ordenamento jurídico	639
4.2. Presunção de constitucionalidade	639
4.3. Independência e harmonia entre os Poderes	639
5. Aplicação do princípio	639
6. Limites da interpretação conforme a Constituição	640
7. A interpretação conforme a Constituição estadual	640
8. Interpretação da Constituição conforme a lei	641
Notas	641
Bibliografia	642
Interpretação Constitucional (Princípios da –) <i>Inocêncio Mártires Coelho</i>	643
1. Princípio da unidade da Constituição	646
2. Princípio da concordância prática ou da harmonização	647
3. Princípio da correção funcional	648
4. Princípio da eficácia integradora	649
5. Princípio da força normativa da Constituição	649
6. Princípio da máxima efetividade	649
7. Princípio da interpretação conforme a Constituição	650
8. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade	651
Notas	652
Bibliografia	655
Inviolabilidade do Advogado (Princípio da –) <i>Gladston Mamede</i>	656
Notas	660
Bibliografia	660
Inviolabilidade de Escritórios de Advocacia e Departamentos Jurídicos das Empresas – Sigilo Profissional e Prerrogativas da Profissão de Advogado (Princípio da –) <i>Carlos Roberto Siqueira Castro</i>	660
Notas	680
Bibliografia	684
Juiz Natural (Princípio do –) <i>Geisa de Assis Rodrigues</i>	687
1. Evolução da ideia do juiz natural	687
2. Princípio do juiz natural no constitucionalismo brasileiro	691

3. Atual concepção do princípio do juiz natural e suas implicações práticas em nosso ordenamento jurídico	694
Notas	700
Bibliografia	708
Justiça de Transição (Princípio da –) <i>Alexandre Garrido da Silva</i>	710
1. Introdução	710
2. Definição e princípios de justiça de transição	711
3. A justiça de transição no plano internacional	713
4. O debate sobre os fundamentos políticos, morais e jurídicos da justiça de transição	717
5. Decisões, instituições e limitações da justiça de transição	718
6. O Supremo Tribunal Federal e a justiça de transição	721
Notas	723
Bibliografia	725
Sites para consulta	727
Justiça Prospectiva (Princípio da –) <i>Miriam de Abreu Machado e Campos</i>	727
Notas	747
Bibliografia	749
Legalidade (Princípio da –) <i>Alexandre Santos de Aragão</i>	751
(<i>no Direito Administrativo</i>)	
Notas	760
Bibliografia	765
Legalidade (Princípio da –) <i>Fábio Barretto</i>	766
(<i>no Direito Penal</i>)	
1. Introdução	766
2. Delineamento histórico do Direito Penal	767
3. Formulação teórica do princípio da legalidade	770
4. Princípio da legalidade em sentido formal e material	770
5. Desdobramentos	771
5.1. <i>Nullum crimen, nulla poena sine lege stricta</i>	771
5.2. <i>Nullum crimen, nulla poena sine lege scripta</i>	771
5.3. <i>Nullum crimen, nulla poena sine lege praevia</i>	771
5.4. <i>Nullum crimen, nulla poena sine lege certa</i>	772
6. Positivização	772
Notas	773
Bibliografia	774
Legalidade (Princípio da –) <i>Ricardo Lobo Torres</i>	775
(<i>no Direito Tributário</i>)	
1. Conceito de legalidade tributária	775

2. O Subprincípio superlegalidade	776
3. O Subprincípio da reserva da lei	776
3.1. <i>Conceito de reserva da lei</i>	776
3.2. <i>As posições doutrinárias</i>	777
a) O positivismo formalista	777
b) O positivismo sociológico e economicista	777
c) O não positivismo	777
4. O subprincípio do primado da lei	778
5. Harmonia entre os poderes do Estado	779
Notas	779
Bibliografia	781
Legitimação dos Direitos Humanos (Princípios de –)	782
<i>Ana Paula Barbosa-Fohrmann</i>	
1. Introdução	782
2. Legitimação	782
2.1. <i>Significado</i>	782
2.2. <i>Distinção entre legitimação e legitimidade</i>	783
3. Fundamentos filosóficos	784
3.1. <i>Críticas à fundamentação última do direito e da Constituição</i>	784
3.2. <i>Fundamentação pós-jusnaturalista dos princípios constitucionais e dos direitos humanos</i>	785
3.2.1. <i>A teoria da justiça de John Rawls</i>	785
3.2.2. <i>A teoria do discurso de Jürgen Habermas</i>	789
4. Considerações finais	793
Notas	794
Bibliografia	796
Licitações (Princípios das –) <i>Diogo de Figueiredo Moreira Neto</i>	797
1. As licitações como estudo de caso de aplicação de princípios jurídicos	797
2. A delimitação do tema: princípios explícitos e implícitos; princípios constitucionais e infraconstitucionais	798
3. Extensão e compreensão do conteúdo dos princípios	798
4. Hierarquia aplicativa dos princípios enquanto norma e enquanto conceito	799
5. O princípio licitatório na Constituição	799
6. O princípio licitatório e os princípios constitucionais fundamentais	800
7. O princípio licitatório e os princípios constitucionais gerais de garantias individuais, coletivas e políticas	801
8. O princípio licitatório e os princípios constitucionais gerais administrativos	801
9. O princípio licitatório e os princípios subconstitucionais das licitações	801
10. Conclusões	802
Bibliografia	803

Livre Concorrência (Princípio da –) <i>Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo</i>	803
1. Introdução	803
2. A livre concorrência	804
2.1. <i>Dos benefícios da livre concorrência</i>	804
2.2. <i>Do objetivo tutelado pela livre concorrência</i>	804
3. O liberalismo clássico e a livre concorrência	805
3.1. <i>Da alteração das estruturas de mercado</i>	805
3.2. <i>Dos limites à livre iniciativa</i>	806
4. Evolução histórica da livre concorrência no Brasil	807
4.1. <i>A intervenção do Estado na economia: regras contra o abuso de poder de mercado</i>	807
4.2. <i>A Constituição econômica</i>	808
4.3. <i>A lei de defesa da concorrência (Lei nº 8.884/1994)</i>	809
4.4. <i>O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência</i>	810
5. Comentários finais sobre o princípio da livre concorrência	811
Notas	811
Bibliografia	812
Livre Desenvolvimento da Personalidade (Princípio do –)	813
<i>Judith Martins-Costa</i>	
1. Pressupostos e origem	813
2. Significado, funções e áreas de atuação	815
Notas	819
Bibliografia	830
Melhor Interesse da Criança e do Adolescente (Princípio do –)	835
<i>Heloisa Helena Gomes Barboza</i>	
Notas	839
Bibliografia	840
Motivação das Decisões Judiciais (Princípio da –) <i>Letícia Balsamão Amorim</i>	841
1. Introdução	841
2. Razões que justificam o dever de motivar as decisões judiciais	842
3. Insuficiência do método silogístico para a motivação das decisões judiciais	844
3.1. <i>Dogma da onipotência do legislador: fetichismo da lei</i>	845
3.2. <i>Razões que determinam a insuficiência do silogismo para o cumprimento do dever de motivar as decisões judiciais</i>	846
4. Requisitos necessários para o cumprimento do dever de motivar as decisões: Contexto decisório (justificativa interna) e contexto justificativo (justificativa externa)	847

5. Descumprimento do dever de motivar as decisões judiciais – Remédios cabíveis	850
6. Conclusão	852
Notas	852
Bibliografia	857
Não afetação (Princípio da –) Ricardo Lobo Torres	861
(no Direito Financeiro)	
1. Conceito e extensão do princípio da não afetação	861
2. Exceções ao princípio da não afetação: as vinculações constitucionais	862
2.1. Crítica às vinculações	862
2.2. A repartição do produto da arrecadação de impostos (arts. 158 e 159 da CF)	862
2.3. A destinação de recursos para a realização de atividades da administração tributária (art. 37, inciso XXII, da CF)	862
2.4. A prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita (art. 165, § 8º, da CF)	862
2.5. A prestação de garantia ou contragarantia à União por parte dos Estados e Municípios (art. 167, § 4º)	863
2.6. Educação (EC nº 14/1996 e EC nº 53/2006)	863
2.7. Saúde (EC nº 29/2000)	863
2.8. Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (EC 31/2000)	863
2.9. Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social (art. 204, parágrafo único, da CF)	864
2.10. Fundo Estadual de Fomento à Cultura (art. 216, § 6º, da CF)	864
2.11. Taxa judiciária (EC nº 45/2004)	864
3. Outras exceções ao princípio da não afetação: as titulações em favor de terceiros ou direitos de crédito contra o orçamento	864
3.1. Conceito de titulação	864
3.2. Precatório judiciário	865
3.3. Compensações financeiras de tributos	865
3.4. As contribuições econômicas	865
3.5. As contribuições sociais	865
3.6. A judicialização das políticas públicas	866
4. A desvinculação da receita da União (DRU)	866
Notas	866
Bibliografia	867
Não Discriminação (Princípio da –) Adilson Rodrigues Pires	868
(no Comércio Internacional)	
Bibliografia	876

Não Discriminação (Princípio da –) Denis Borges Barbosa	876
(no Direito da Propriedade Intelectual)	
1. Cogência e historicidade	877
2. Condicionantes constitucionais da não discriminação	878
2.1. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade	878
2.2. Abrangência da não discriminação constitucional	878
2.3. Não discriminação constitucional e pessoas jurídicas	880
3. Não discriminação no Direito Internacional	881
4. Não discriminação subjetiva no âmbito da Propriedade Intelectual	882
4.1. Na Convenção de Paris	882
4.2. Na Convenção de Berna	884
4.3. A Convenção de Roma	884
4.4. Outros atos internacionais	885
4.5. O questionamento do tratamento nacional	886
5. O processo de superação do tratamento nacional	887
5.1. Características pertinentes do Acordo TRIPs	887
5.2. Não discriminação nos acordos do âmbito da OMC	887
5.3. A não discriminação subjetiva no Acordo TRIPs	889
5.4. A questão do esgotamento de direitos	890
5.5. Não discriminação no Tratado de Assunção	891
6. A noção de não discriminação quanto aos objetos de patente	891
6.1. Situação anterior a TRIPs	892
6.2. A situação após TRIPs	893
7. Não discriminação e uso efetivo das patentes	894
7.1. Da interpretação específica do art. 27 de TRIPs – a noção de “discriminação”	894
7.2. Discriminação nos acordos do âmbito da OMC	895
7.3. Conceito relevante de discriminação	896
7.4. Patentes e importação	896
7.5. A CUP e o uso efetivo	897
7.6. O requisito do uso efetivo	898
7.7. O significado da cláusula de não discriminação	899
7.8. Interpretação segundo o contexto	900
7.9. Exceção não configurada	901
7.10. Art. 27 do TRIPs e uso efetivo	901
7.11. O TRIPs admite o uso efetivo das patentes	902
7.12. O entendimento oficial brasileiro	903
Notas	903
Bibliografia	913
Norma mais Favorável (Princípio da –) Diogo C. Medina Maia	915
(no Direito do Trabalho)	
Notas	922
Bibliografia	924

Paternidade Responsável (Princípio da –) <i>Guilherme Calmon N. da Gama</i>	927
1. Nota introdutória: planejamento familiar	927
2. Paternidade (parentalidade) responsável	932
3. Melhor interesse da criança (ou do adolescente)	934
4. Dignidade da pessoa humana	937
Notas	939
Bibliografia	945
Pluralidade Familiar (Princípio da –) <i>Ana Carla Harmatiuk Matos</i>	946
Notas	950
Bibliografia	951
Poluidor Pagador (Princípio do –) <i>Maria Alice Doria Gondinho</i>	952
(no Direito Ambiental)	
Notas	959
Bibliografia	960
Ponderação dos Resultados (Princípio da –) <i>Gustavo Amaral</i>	961
Notas	965
Bibliografia	966
Pontualidade das obrigações (Princípio da –)	968
<i>Flavio Galdino e Eduardo Takemi Kataoka</i>	
1. Princípio da pontualidade das obrigações	968
2. Conceito de mora	968
3. <i>Mora debendi</i>	969
4. <i>Mora credendi</i>	969
5. Mora simultânea	969
6. Mora e lugar do pagamento	969
7. Tempo do Cumprimento da Obrigação	970
8. <i>Dies interpellat pro homine</i>	970
9. Perdas e danos decorrentes da mora	971
10. Mora e inutilidade da prestação para o credor	971
11. <i>Perpetuatio obligationis</i>	971
12. Exceção fundada na isenção de culpa	972
13. Purgação da Mora	972
14. Purgação da <i>mora debitoris</i>	973
15. Purgação da <i>mora creditoris</i>	973
16. Mora nas obrigações decorrentes de atos ilícitos	973
17. Juros de mora nas obrigações decorrentes de atos ilícitos	974
18. Atualização monetária nas obrigações decorrentes de atos ilícitos	974
Notas	974
Bibliografia	975

Praticidade (Princípio da –) <i>Misabel Abreu Machado Derzi</i>	975
1. O que é o modo de pensar “tipificante” como técnica de praticidade	977
2. Justificações para o estabelecimento de presunções, somatórios e quantificações (no chamado modo de pensar tipificante), que buscam praticidade	979
3. Críticas e principais objeções às técnicas que asseguram praticidade	980
4. A substituição tributária progressiva é técnica de praticidade	981
5. As polêmicas judiciais e a posição do Supremo Tribunal Federal	985
6. A praticidade e o enfraquecimento de direitos fundamentais até antes incontestáveis	986
7. A praticidade e o papel institucional do Poder Judiciário no Direito Tributário	989
8. Diferenciações	991
Notas	993
Bibliografia	993
Precaução (Princípio da –) <i>Maurício Jorge Pereira da Mota</i>	994
1. Compreensão de sentido do princípio da precaução	994
2. Ameaça hipotética porém plausível	996
3. Certeza científica na determinação do dano plausível	999
4. Medidas econômicas proporcionais para prevenir a degradação ambiental	1001
Notas	1002
Bibliografia	1003
Presunção de Inocência (Princípio da –) <i>Simone Schreiber</i>	1004
1. Aplicações do princípio da presunção de inocência	1005
2. Conclusão	1009
Notas	1010
Bibliografia	1016
Prevenção (Princípio da –) <i>Gisela Sampaio da Cruz</i>	1017
Notas	1020
Bibliografia	1022
Primazia da Norma mais Benéfica à Proteção dos Direitos Humanos (Princípio da –) <i>Flavia Piovesan</i>	1023
1. Introdução	1023
2. Concepção contemporânea de direitos humanos, sistema internacional de proteção e o valor da dignidade humana	1023
3. A dignidade humana e o princípio da primazia da norma mais benéfica à proteção dos direitos humanos	1027
Notas	1032
Bibliografia	1035

Princípios e valores Jane Reis Gonçalves Pereira	1036
Notas	1039
Bibliografia	1042
Proibição de Retrocesso (Princípio da –) Ingo Wolfgang Sarlet	1043
1. Algumas notas preliminares: proibição de retrocesso e segurança jurídica ..	1043
2. Possíveis manifestações da proibição de retrocesso	1045
3. Fundamentação jurídico-constitucional de uma proibição de retrocesso, especialmente em matéria de direitos sociais	1047
3.1. Algumas premissas para a análise	1047
3.2. Um olhar sobre o direito estrangeiro: breve apresentação das experiências portuguesa e alemã em matéria de proibição de retrocesso	1048
3.3. Algumas objeções em relação ao reconhecimento de uma proibição de retrocesso em matéria de direitos sociais	1050
3.4. Principais argumentos em prol do reconhecimento de um princípio implícito da proibição de retrocesso na ordem constitucional brasileira	1051
3.5. Alguns critérios para aferição do alcance possível (necessário) do princípio da proibição de retrocesso	1055
4. Considerações finais	1059
Notas	1060
Bibliografia	1069
Proporcionalidade (Princípio da –) Marcelo Zenni Travassos	1072
(no Direito Constitucional)	
1. Introdução	1072
2. Conteúdo. Adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito ..	1073
3. Origem e fundamento normativo	1075
4. Natureza jurídica: regra, princípio ou postulado	1075
5. Proporcionalidade e razoabilidade	1076
Notas	1076
Bibliografia	1077
Proporcionalidade (Princípio da –) Alexandre Santos de Aragão	1077
(no Direito Econômico)	
Notas	1085
Bibliografia	1089
Proporcionalidade (Princípio da –) Celso de Albuquerque Mello	1091
(no Direito Internacional Público)	
Notas	1093
Bibliografia	1093
Proporcionalidade (Princípio da –) Marcelo Zenni Travassos	1094
(no Direito Constitucional)	

1. Introdução. A proporcionalidade enquanto princípio do Direito Constitucional aplicado ao Direito Tributário e a proporcionalidade enquanto princípio específico do Direito Tributário	1094
2. Conteúdo. Concretização do princípio da capacidade contributiva e do valor justa	1095
3. Fundamento normativo	1097
4. Natureza jurídica	1097
Notas	1097
Bibliografia	1098
Proteção (Princípio da –) Maurício Jorge Pereira da Mota	1098
(do Devedor – favor debitoris)	
1. O favor debitoris no ordenamento jurídico brasileiro	1098
2. O sentido da expressão favor, seus limites objetivos e subjetivos	1099
3. A proteção do devedor em perspectiva histórica, sua recepção no antigo direito lusitano e no ordenamento jurídico brasileiro	1100
3.1. A proteção do devedor no direito romano	1100
3.2. A proteção do devedor no direito português antigo	1102
3.3. O desenvolvimento da proteção do devedor no direito brasileiro anterior ao Código Civil de 2002	1103
3.4. A proteção ao devedor no Código Civil de 2002 e na legislação contemporânea	1105
4. A proteção do devedor decorrente do favor debitoris como princípio geral do direito das obrigações no ordenamento jurídico brasileiro	1108
Notas	1111
Bibliografia	1115
Proteção (Princípio da –) Diogo C. Medina Maia	1116
(no Direito do Trabalho)	
Bibliografia	1121
Proteção de Bens Jurídicos (Princípio da –) Luís Greco	1122
(no Direito do Penal)	
1. Conteúdo, terminologia, rápido histórico	1122
2. Conceito dogmático e conceito político-criminal de bem jurídico	1123
3. Precisamos mesmo de um conceito político-criminal de bem jurídico?	1123
4. A definição do conceito político-criminal de bem jurídico	1124
5. Bem jurídico: condição necessária para a legitimidade de uma proibição? ..	1126
6. Consequências do conceito de bem jurídico	1127
6.1. Impossibilidade de proibir penalmente condutas meramente imorais	1127
6.2. Impossibilidade de proibir penalmente a simples violação de um dever	1128
6.3. Impossibilidade de proibições meramente ideológicas	1128
6.4. Impossibilidade de proibir penalmente um modo de ser	1128

6.5. Impossibilidade de proibir penalmente afetações de bens não fundamentais	1128
6.6. Possibilidade de proibir penalmente meras afetações de sentimento?	1129
7. Dever legislativo de incriminação?	1129
8. Bem jurídico e estrutura do delito	1130
8.1. Ilegitimidade da proteção de um bem contra uma agressão do próprio titular ..	1130
8.2. Crimes de perigo abstrato	1130
Notas	1131
Bibliografia	1136
Proteção de Dados Pessoais (Princípios de –) Danilo Doneda	1141
1. Introdução	1141
2. Princípio do livre acesso	1144
3. Princípio da finalidade	1145
4. Princípio da necessidade	1146
5. Princípio da publicidade (ou da transparência)	1147
6. Princípio da exatidão	1147
7. Princípio da segurança física e lógica	1148
8. Conclusão	1148
“Quando est periculum in mora incompetentia non attenditur”	1149
Alexandre Espínola Catramby	
Notas	1155
Bibliografia	1160
Razoabilidade (Princípio da –) Francisco A. Maciel Müssnich e Gabriel Troianelli ...	1163
(no Direito Tributário)	
Notas	1165
Bibliografia	1165
Reparação Integral (Princípio da –) Gisela Sampaio da Cruz	1166
(A correlação entre o dano e a indenização)	
Notas	1168
Bibliografia	1171
Republicano (Princípio –) Ana Paula de Barcellos	1172
1. Introdução	1172
2. Breve percurso histórico da ideia de república	1173
3. O conteúdo jurídico do princípio republicano. O princípio republicano na Constituição brasileira de 1988 e sua função	1177
3.1. Princípio republicano: igualdade	1178
3.2. Princípio republicano: soberania popular	1180
3.3. Princípio republicano: direitos individuais e políticos	1182
3.4. Princípio republicano: Estado de direito	1183

3.5. Princípio republicano: separação de poderes	1184
4. Formas de governo – Monarquia e República: uma classificação afinal desimportante	1186
5. Conclusão	1188
Notas	1189
Bibliografia	1193
Reserva da Lei (Princípio da –) (no Direito Tributário)	1195
Joana Tavares da Silva Rapozo	
1. Introdução	1195
2. Norma de reserva	1197
3. Distinção entre reserva de lei e mera remessa à lei	1197
4. Reserva absoluta e reserva relativa	1199
5. Reserva de lei e ato com força de lei	1201
Notas	1202
Bibliografia	1204
Residência (Princípio da –) (no Direito Tributário Internacional)	1205
Helena Taveira Tôres	
1. Princípio da renda mundial (<i>worldwide income taxation</i>) e o conceito de residência fiscal	1205
2. A residência de pessoas físicas	1207
3. Residência de pessoas jurídicas	1209
3.1. Formas de aquisição de residência por pessoas jurídicas	1211
3.2. Atuação de empresas mediante estabelecimento permanente – aquisição de residência para os efeitos fiscais	1212
4. Tributação das pessoas não residentes: limites à discriminação	1214
5. As obrigações de eleição do domicílio e de prestar informações sobre continuidade do domicílio	1216
Notas	1218
Bibliografia	1222
Segurança dos Atos Jurisdicionais (Princípio da –) Luis G. Marinoni	1225
1. Estado de Direito e segurança jurídica	1225
2. Previsibilidade	1226
3. Estabilidade	1229
4. Duplo grau e respeito aos precedentes na dimensão da segurança jurídica ..	1230
5. Tutela da segurança jurídica e da confiança	1232
6. A coisa julgada e o precedente vinculante diante da tutela da segurança jurídica e da confiança	1234
7. Precedente e coisa julgada <i>erga omnes</i>	1235
8. Os efeitos prospectivos (<i>prospective overruling</i>) das decisões revogadoras de precedentes nos Estados Unidos	1235
9. Os efeitos prospectivos das decisões que revogam precedentes no Brasil	1239

10. A impossibilidade de a decisão de inconstitucionalidade atingir a coisa julgada à luz do significado da decisão jurisdicional no Estado Constitucional	1243
Notas	1248
Bibliografia	1257
Soberania (Princípio da –) (no Direito Internacional)	1259
<i>Valter Shuenquener de Araújo</i>	
1. Introdução	1259
2. A Soberania em Jean Bodin, Thomas Hobbes e Rousseau	1260
3. Soberania como Princípio	1261
4. Exclusividade Estatal da Soberania	1262
5. Soberania Externa e Soberania Interna	1262
6. A soberania e o direito de intervir	1263
7. A legitimação da soberania	1263
8. A soberania e o mínimo existencial	1264
9. O princípio da soberania e a concretização das normas jurídicas	1265
10. Soberania e direitos humanos	1266
11. Meio ambiente e soberania	1267
12. Conclusões	1267
Notas	1268
Bibliografia	1270
Solidariedade (Princípio da –) (no Direito Internacional Público)	1276
<i>Celso de Albuquerque Mello</i>	
Notas	1277
Bibliografia	1277
Subsidiariedade (Princípio da –) (no Direito Penal)	1277
<i>Luís Greco</i>	
1. Conceito e fundamento	1277
2. A moderna discussão	1278
3. Subsidiariedade e “direito penal mínimo”	1279
4. Subsidiariedade e vitimodogmática	1281
5. Subsidiariedade e antijuridicidade penal	1282
Notas	1283
Bibliografia	1287
Subsidiariedade (Princípio da –) (no Direito Público)	1292
<i>Silvia Faber Torres</i>	
1. Introdução	1292
2. Conteúdo	1293
3. Subsidiariedade no direito público contemporâneo	1293
4. Fundamento	1295

5. Natureza	1296
Notas	1296
Bibliografia	1298
Supremacia da Constituição (Princípio da –) <i>Ives Gandra da Silva Martins</i>	1298
Notas	1300
Bibliografia	1304
Territorialidade (Princípio da –) (no Direito Internacional Tributário)	1305
<i>Luís Eduardo Schoueri</i>	
1. Conceito	1305
2. Sentido real e pessoal da territorialidade	1305
3. Validade e eficácia	1306
4. Aspectos interno e externo	1306
5. O caso Lotus	1307
6. Territorialidade em matéria tributária	1308
7. A territorialidade no direito tributário positivo brasileiro	1312
Notas	1314
Bibliografia	1316
Tipicidade (Princípio da –) (no Direito Tributário)	1318
<i>Misabel Abreu Machado Derzi</i>	
1. Tipicidade como princípio de metodologia jurídica, por oposição ao modo de pensar por conceito classificatório	1319
1.1. <i>Origem dos significados da palavra tipo</i>	1319
1.2. <i>O tipo como conceito de ordem</i>	1321
1.3. <i>Do princípio da conceitualização determinada e classificatória, como método de organização do conhecimento</i>	1323
1.4. <i>Da tipicidade ordenadora e dos demais princípios jurídicos</i>	1326
1.5. <i>O método tipológico não prevalece no Direito Tributário</i>	1327
2. Tipicidade no sentido impróprio, como sinônimo de fato gerador	1327
3. A tipicidade como instrumento da praticidade	1331
Notas	1340
Bibliografia	1342
Tolerância (Princípio da –) <i>Vicente de Paulo Barreto</i>	1344
1. A justificativa da tolerância religiosa	1345
2. O fundamento racional da tolerância	1346
3. Tolerância e fanatismo: o argumento de Voltaire	1347
4. A tolerância política e o estado liberal	1347
5. A tolerância na sociedade contemporânea	1348
6. Duas teorias contemporâneas sobre a tolerância	1349
7. Perspectivas político-jurídicas da tolerância	1350
Bibliografia	1352

Transparência (Princípio da –) (no Direito Comercial)	1352
<i>Nelson Eizirik</i>	
1. Origem do Princípio	1352
2. Funções do princípio	1353
3. A adoção do princípio da transparência no direito brasileiro	1354
4. A vedação à prática do insider trading	1357
Notas	1358
Bibliografia	1358
Transparência (Princípio da –) (no Direito Financeiro)	1359
<i>Ricardo Lobo Torres</i>	
1. A transparência fiscal	1359
2. A transparência na atividade financeira do Estado	1360
2.1. <i>As renúncias de receita</i>	1360
2.2. <i>A responsabilidade fiscal</i>	1361
2.3. <i>O Código de Defesa do Contribuinte</i>	1362
2.4. <i>A comunicação social</i>	1363
2.5. <i>O combate à corrupção</i>	1364
3. O princípio da transparência e os riscos fiscais provocados pelo contribuinte ..	1364
3.1. <i>As normas antielisivas</i>	1364
3.2. <i>Normas antissigilo bancário</i>	1366
3.3. <i>A corrupção ativa do contribuinte</i>	1367
4. Conclusão	1367
Notas	1368
Bibliografia	1370
Unidade do Ordenamento Jurídico (Princípio da –) <i>Marina Gaensly</i>	1373
1. Introdução	1373
2. Significado de unidade para prática jurídica	1374
3. Unidade do Direito: alguns questionamentos filosóficos	1377
Notas	1380
Bibliografia	1385
Universalidade (Princípio da –) (no Direito Internacional Tributário)	1387
<i>Luís Eduardo Schoueri</i>	
1. A questão fundamental: a quem cabe tributar a renda de uma transação internacional?	1387
2. A adoção do princípio da universalidade no Brasil: histórico e questões atuais	1393
Notas	1398
Bibliografia	1400

Vedação do Abuso de Direito (Princípio da –) <i>Sílvia de Salvo Venosa</i>	1401
1. Noção	1401
2. Conceito de abuso de direito	1402
3. Alguns exemplos significativos de abuso de direito	1403
4. Aplicação da teoria do abuso em nosso direito	1405
5. Abuso de direito no atual Código Civil	1406
Notas	1407
Jurisprudência	1407
Bibliografia	1410
Vulnerabilidade (Princípio da –) <i>José Roberto de Castro Neves</i>	1411
Notas	1413
Bibliografia	1419

Reparação Integral (Princípio da –) (A correlação entre o dano e a indenização)

Gisela Sampaio da Cruz

P rincípio da reparação integral: a correlação entre dano e indenização. O princípio da reparação integral do dano, segundo o qual a indenização deve ser a mais completa possível, a ressarcir, integralmente, a parte lesada, que há muito já orientava doutrina e jurisprudência brasileiras, inspirou também o legislador de 2002, que fez constar do art. 944 do Código Civil que a indenização se mede pela extensão do dano. Trata-se, como enfatiza Karl Larenz, de princípio fundamental que “sufre en lo esencial una limitación únicamente mediante la concurrencia de culpa del perjudicado”.¹

A ideia central desse princípio é atribuir ampla proteção à vítima, empregando-se os melhores esforços para fazê-la retornar ao *status quo* anterior à produção do evento danoso. O montante da indenização deve guardar relação de equivalência com a extensão dos danos. No art. 944 do Código Civil, ao vincular o valor da indenização à medida da extensão do dano, o legislador apenas reafirmou entendimento já consagrado no Direito brasileiro, evitando, em princípio, a interferência de considerações acerca das características do agente ou de sua conduta na determinação do *quantum* indenizatório.

A norma coaduna-se com o objetivo do Direito de Responsabilidade Civil que não é castigar comportamentos negligentes, mas, sim, proteger a vítima do dano injusto.² Vale lembrar que, na busca da reparação integral, assistiu-se a um manifesto processo de “desculpabilização”, com o incremento das hipóteses de responsabilidade objetiva. E, graças à ideia de risco, “a política da responsabilidade desvinculou a relação de simbiose que havia entre a sanção da conduta e a proteção da vítima”.³ A responsabilidade civil passou, então, a mirar “a pessoa do ofendido e não a do ofensor; a extensão do prejuízo, para a graduação do *quantum* reparador, e não a culpa do autor”.⁴

Nesse contexto, os danos suscetíveis de reparação sofreram uma significativa ampliação e, assim, foi crescendo o movimento em prol da reparação do dano moral, que ganhou ímpeto com o advento da Constituição de 1988. A necessidade de tutelar também os danos transindividuais, decorrentes da violação dos chamados interesses difusos e coletivos, foi também reconhecida.

O problema é que a chamada “fórmula da equivalência”, própria do dano patrimonial, dá ensejo a uma série de controvérsias quando se trata de reparar o dano moral.⁵ Em face da dificuldade quase insuperável de se precisar a extensão do prejuízo moral, somada à preocupação excessiva dos tribunais brasileiros de evitar o enriquecimento da vítima, a reparação do dano moral passou a se guiar, na prática, por mecanismos – estranhos à concepção clássica de responsabilidade civil – que proporcionam, além de uma compensação ao lesado, a punição do ofensor.⁶

Punir o ofensor, entretanto, não é tarefa do Direito Civil. É o Direito Penal que deve desempenhar essa função. A responsabilidade criminal, de fato, sempre se voltou para o agente, ao passo que a responsabilidade civil, com o advento da Constituição Federal de 1988, sofreu notável mudança de foco: em vez de se preocupar com a conduta culposa ou dolosa do agente, passou a enfatizar a proteção à vítima de dano injusto.

Essa mudança de perspectiva em direção ao conceito de proteção da dignidade humana, conforme explica Maria Celina Bodin, acaba por influenciar, de modo decisivo, o critério de reparação que se baseia na condição pessoal da vítima. Não há dúvida que à pessoa humana cabe a proteção mais ampla, e é justamente por isso que o Direito Civil deve voltar-se para a busca do instrumental que permitirá alcançar a reparação integral do dano sofrido. Dessa forma, conclui a autora, critérios que não devem ser utilizados “são aqueles próprios do juízo de punição ou de retribuição, isto é, as condições econômicas do ofensor e a gravidade da culpa. Tais elementos dizem respeito ao dano causado, e não ao dano sofrido”.⁷

O Código Civil de 2002, assim como o Código Civil de 1916, não determinou que a indenização fosse medida pelo grau de culpa do agente, tampouco impôs função punitiva à responsabilidade civil,⁸ o que só se admite excepcionalmente.⁹ É bem verdade que o parágrafo único do art. 944, segundo o qual “se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização”, refere-se à gravidade da culpa.¹⁰ Isso não quer dizer, porém, que é o grau de culpa que determina a indenização. Significa, em vez disso, que a reparação, dependendo da desproporção entre o grau de culpa do agente e o dano, até poderá não ser integral, mas de forma alguma traduz a ideia de que a culpa serve como medida da indenização, nem muito menos que a responsabilidade civil tem normalmente função punitiva.¹¹ O referido dispositivo apenas autoriza que o juiz, com base na equidade, reduza a indenização.¹²

Na vigência do Código de 1916, não tinha o julgador como, aplicando corretamente o direito vigente, sopesar, na fixação do *quantum* indenizatório, o grau de culpa do agente com a extensão do dano. Dessa forma, se alguém tirasse a vida de outrem, por meio de homicídio culposo com grau de culpa leve, estaria sujeito à mesma indenização daquele que praticasse o ato com dolo intenso. Na prática, porém, quando a falta era leve, os juízes, imbuídos do que Díez-Picazo denominou de “salomonismo jurídico”, acabavam introduzindo paliativos ou mitigações ao princípio da reparação integral.¹³ Nesse particular, parte da doutrina considerou que o Código Civil de 2002 foi “bastante feliz”, ao autorizar de forma expressa o juiz a reduzir, equitativamente, a indenização se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano.¹⁴ É preciso entretanto aplicar o art. 944 com certo cuidado. Para fazer uso do referido preceito, como explica Carlos Nelson Konder, o intérprete não só deve respeitar os limites intrínsecos do dispositivo, como também

(...) deve estar amparado pela aplicação de um princípio constitucional que justifique excepcionar a aplicação do princípio da reparação integral do dano em virtude das circunstâncias especiais que cercam aquele caso concreto, tal como a tutela do patrimônio mínimo necessário à subsistência digna do causador do dano.¹⁵

A redução da indenização está autorizada, contudo, apenas quando houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, conforme bem observou o Deputado Ricardo Fiúza: “Este artigo [o autor refere-se ao art. 944 do Código Civil de 2002], em seu parágrafo único, adota a teoria da gradação da culpa a influenciar o *quantum* indenizatório, mas somente possibilita sua diminuição diante da desproporção entre a gravidade da culpa e o dano”.¹⁶

O Código Civil de 2002 manteve, portanto, a orientação de que a indenização deve medir-se pela extensão do dano. O grau de culpa, em princípio, não influi na estimativa das perdas e danos; contudo, para que essa regra não se torne dura demais em alguns casos, o legislador, por meio do parágrafo único do art. 944, autorizou o magistrado a reduzir o valor da indenização (nunca, porém, a aumentá-lo), quando houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano. A gravidade da culpa não serve, frise-se, como “medida” da indenização, nem mesmo é, a nosso ver, adequada para determinar a distribuição do prejuízo entre os agentes corresponsáveis pelo dano.¹⁷ É o nexa causal o elemento da responsabilidade civil que deve exercer esta função.

Na responsabilidade civil, o nexa causal cumpre, a bem da verdade, uma dupla função: (i) permite determinar a quem deve atribuir-se um resultado danoso, além de (ii) ser indispensável na verificação da extensão do dano a se indenizar, pois serve como medida da indenização.¹⁸ Com efeito, é o nexa causal que vai indicar até onde vai a responsabilidade do agente, isto é, quais consequências danosas lhe poderão ser atribuídas.

Durante muito tempo, predominou o entendimento de que era a culpabilidade, e não a causalidade, que determinava a medida da responsabilidade. “Tratava-se, contudo, de ponto de vista despido de conteúdo científico”.¹⁹ Para a determinação da extensão do dano indenizável, o que importa não é a gravidade ou o peso da culpa, mas o nexa de causalidade.²⁰ A culpa não tem essa função: “(...) apenas suscita a incidência da regra jurídica de concorrência de culpa, que melhor se exprimiria como regra jurídica de concorrência de causação pelo ofendido”.²¹ E na responsabilidade objetiva, principalmente, em face da ausência dos parâmetros da culpa, o nexa causal assume particular relevo.²²

Seja como for, o mais importante – e isso não se pode perder de vista – é que o agente causador do dano deve repará-lo em sua totalidade. A vontade culpável até poderá ser considerada para diminuir a indenização, mas nunca para aumentá-la. A ideia do princípio da reparação foi sintetizada numa só frase por Geneviève Viney: “*Le responsable doit réparer tout le dommage, mais rien que le dommage*”.²³ A apreciação exacerbada do dano pelo magistrado muitas vezes pode, como explica Ripert, deturpar o princípio da reparação integral, mas, nas palavras desse autor, “não destrói a verdade” contida na norma: a indenização mede-se pela extensão do dano.²⁴

Notas

¹ LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958, p. 196-197, t. 1. A assertiva de que o causador do dano deve repará-lo da maneira mais completa possível está sujeita, na atualidade, a uma série de limitações, a começar pelo fato de que o ofensor só responde dentro das forças de seu patrimônio. Além disso, a

reparação não pode constituir fonte de enriquecimento para o lesado. A responsabilidade do ofensor encontra limite também, conforme explica Antônio Chaves, no dano sofrido pela vítima do evento, já que, em regra, não alcança os prejuízos suportados por terceiros, salvo se o terceiro se inclui no rol dos diretamente prejudicados. Por fim, quando se trata de responsabilidade contratual, não raras vezes as partes restringem sua responsabilidade no caso de inadimplência contratual, por meio de cláusulas penais ou de multas penitenciais, prefixando assim balizas às indenizações (CHAVES, Antônio. *Tratado de direito civil: responsabilidade civil*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985, p. 594-595, v. 3.). Há também exceções ao princípio da reparação integral na legislação especial. O Código Brasileiro de Aeronáutica e a Convenção de Varsóvia, por exemplo, estabelecem um regime de indenização tarifada para os danos provocados durante a prestação de serviços de transporte aéreo. No direito comunitário europeu, esse princípio também sofre limitações em matéria de danos causados por produtos defeituosos (v. SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Responsabilidade civil no Código do Consumidor e a defesa do fornecedor*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 216 e seguintes.).

² MARIA ALICE COSTA HOFMEISTER ressalta em sua obra a importância de se concentrar o foco da atenção sobre a vítima: “Quem é esta vítima? A que aspira? O que se pode entender como ampla indenização, recomposição do *statu quo ante*? O que se conhece acerca de suas necessidades?” (*O dano pessoa na sociedade de risco*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 213).

³ BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 23.

⁴ MELO DA SILVA, Wilson. *O dano moral e sua reparação*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 573.

⁵ Os danos patrimoniais, que apresentam uma dimensão econômica bem definida, não suscitam tantas dificuldades para a determinação do montante indenizatório. Já a repercussão material dos danos pessoais, como a morte e a invalidez, não é tão fácil delimitar.

⁶ Basta lembrar que a gravidade da culpa e a capacidade econômica do ofensor, que são critérios muitas vezes utilizados para quantificar o dano moral, têm nítida função punitiva, pois em regra interferem na liquidação do prejuízo para aumentar o valor da indenização.

⁷ MARIA CELINA BODIN DE MORAES, op. cit., p. 332-333. Há outros critérios, como explica a autora na sequência, que tampouco são relevantes no sistema da reparação integral, pois se referem, em realidade, à conduta em si mesma. Assim, exemplifica a autora, a proporcionalidade entre a vantagem de quem praticou o ato lesivo e o prejuízo causado a terceiro; a presença ou a ausência de intenção, previsibilidade, ou boa-fé; a utilidade (interesse) para quem o praticou ou a mera intenção de prejudicar o outro.

⁸ O caráter punitivo nem sequer se coaduna com o sistema brasileiro de responsabilidade civil e tem contra si inúmeros argumentos, a saber: (i) Do ponto de vista legislativo, não há dispositivos no Código Civil de 2002, tampouco no Código Civil de 1916, que prevejam a punição por um dano cometido. Ao contrário, no Código Civil de 2002, o parágrafo único do art. 944 possibilita que o juiz *reduza* (e não que o juiz *aumente*) a indenização, quando houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, assim como o art. 403 estabelece que “ainda que a inexecução resulte de *dolo* do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato”. Além disso, o art. 16 do Projeto de Código de Defesa do Consumidor, que contemplava os danos

punitivos, foi vetado quando da promulgação do Código. (ii) Como a responsabilidade civil pode ser cumulada com a penal, a aplicação do caráter punitivo traz o risco de ocorrer *bis in idem*. (iii) Dentro do sistema brasileiro de responsabilidade civil, a majoração da indenização, a título de pena, pode recair sobre outra pessoa que não o ofensor, frustrando a intenção punitiva. Basta pensar nas hipóteses de responsabilidade civil por fato de terceiro. (iv) Há casos em que não se conseguiria aplicar a punição. Suponha-se, por exemplo, que o ofensor tenha afastado contratualmente o risco da pena por meio de um seguro. (v) Toda a sociedade pode vir a arcar com o custo do caráter punitivo. Imagine-se a hipótese da vítima que pretende indenizar-se de dano causado culposamente por agente público, no exercício de suas funções. Conforme salienta MARIA CELINA BODIN DE MORAES, o caráter punitivo traz muito mais problemas do que soluções, pelo que não se deve adotá-lo, entre outras razões, para evitar a chamada loteria forense (op. cit., p. 328). Apesar disso, o Projeto de Lei nº 6.960/2002 (Ricardo Fiúza) propôs a inclusão de um § 2º no art. 944 com o seguinte teor: “A reparação do dano moral deve constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante”.

- 9 É de admitir, excepcionalmente, a função punitiva em situações potencialmente causadoras de lesões a um grande número de pessoas, como no caso dos interesses difusos, tanto na relação de consumo como no Direito Ambiental.
- 10 Segundo o relator do projeto, o deputado Ricardo Fiúza, durante o período inicial de tramitação, houve apenas uma emenda propondo a supressão do parágrafo único do art. 944, que acabou sendo rejeitada pela Câmara dos Deputados, com justificativa fundada na equidade e consequente necessidade de previsão legal expressa de diminuição da indenização quando houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, como exceção à regra geral da proporcionalidade, estabelecida no *caput* (FIÚZA, Ricardo (Coord.). *Novo Código Civil comentado*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 840).
- 11 MARIA CELINA BODIN DE MORAES, op. cit., p. 162, nota 301.
- 12 O Código Civil português (Decreto-lei nº 47.344, de 25 de novembro de 1966) também prevê semelhante exceção ao princípio da reparação integral do dano: “Art. 494º. (Limitação da indenização no caso de mera culpa) – Quando a responsabilidade se fundar na mera culpa, poderá a indenização ser fixada, equitativamente, em montante inferior à que corresponderia aos danos causados, desde que o grau de culpabilidade do agente, a situação econômica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem”.
- 13 DÍEZ-PICAZO, Luis. *Derecho de daños*. Madrid: Civitas, 1999, p. 237.
- 14 A expressão é de FELIPE, Jorge Franklin; ALVES, Geraldo Magela. *O novo Código Civil anotado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 177-178.
- 15 KONDER, Carlos Nelson. A redução equitativa da indenização em virtude do grau de culpa: apontamentos acerca do parágrafo único do art. 944 do Código Civil. *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*, v. 29, p. 3-34, Rio de Janeiro: Padma, jan./mar. 2007, p. 34.
- 16 RICARDO FIÚZA (Coord.), op. cit., p. 841. Ainda sobre o referido dispositivo, é importante destacar que o Conselho da Justiça Federal aprovou um enunciado interpretativo, na Jornada de Direito Civil, realizada em setembro de 2002, sob a coordenação do Ministro Ruy Rosado, limitando a aplicação do parágrafo único, como se vê: “46 – Art. 944: a possibilidade de redução do montante da indenização em face do grau de culpa do agente, estabelecida no parágrafo único do art. 944 do novo Código Civil, deve ser interpretada restritivamente,

por representar uma exceção ao princípio da reparação integral do dano, não se aplicando às hipóteses de responsabilidade objetiva”.

- 17 Para distribuir o prejuízo entre os corresponsáveis pelo evento danoso, o legislador, no Código Civil de 2002, parece ter adotado o critério da gravidade da culpa. É o que à primeira vista se infere do art. 945: “Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano”. Essa não foi a orientação do Código de Defesa do Consumidor que, a nosso ver, andou muito bem ao determinar, no art. 13, que o prejuízo deve ser distribuído entre os corresponsáveis pelo dano segundo a eficácia causal da conduta de cada um: “Art. 13. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso”. Quando o legislador aqui aludiu à “participação na causação do evento danoso”, ele está, à evidência, a se referir ao nexos causal, e não à culpa.
- 18 Para LUIS DÍEZ-PICAZO, o debate em torno da causalidade resume-se a: “(...) *un debate sobre los límites del deber de indemnizar*” (op. cit., p. 332).
- 19 MONTENEGRO, Antonio Lindbergh C. *Ressarcimento de danos: pessoais e materiais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 48. Sobre a diferença entre as noções de causalidade e culpabilidade, v. MELO DA SILVA, Wilson. *Responsabilidade sem culpa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1974, p. 132.
- 20 Seja consentido remeter o leitor para SAMPAIO DA CRUZ, Gisela. *O problema do nexos causal na responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 313-344.
- 21 PONTES DE MIRANDA, Francisco. *Tratado de direito privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971, p. 202, t. 12.
- 22 ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das obrigações*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1999, p. 676. Note-se que, com o advento do Código Civil de 2002, o nexos causal está na ordem do dia, pois a responsabilidade civil conta agora com uma cláusula geral de responsabilidade objetiva, prevista no parágrafo único do art. 927, que convive, lado a lado, com a cláusula geral de responsabilidade subjetiva (art. 186 do Código Civil).
- 23 VINEY, Geneviève. *Traité de droit civil: les obligations, la responsabilité: effets*. Paris: LGDJ, 1988, p. 81. Em tradução livre: “O responsável deve reparar todo o dano, mas nada mais do que o dano”.
- 24 RIPERT, Georges. *A regra moral nas obrigações civis*. Trad. Osório de Oliveira. 2. ed.. São Paulo: Bookseller, 2002, p. 334.

Bibliografia

- CHAVES, Antônio. *Tratado de direito civil: responsabilidade civil*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985. v. 3.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1999.
- CRUZ, Gisela Sampaio da. *O problema do nexos causal na responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- DÍEZ-PICAZO, Luis. *Derecho de daños*. Madrid: Civitas, 1999.
- FELIPE, Jorge Franklin; ALVES, Geraldo Magela. *O novo Código Civil anotado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- FIÚZA, Ricardo (Coord.). *Novo Código Civil comentado*. São Paulo: Saraiva, 2002.

- HOFMEISTER, Maria Alice Costa. *O dano pessoa na sociedade de risco*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- KONDER, Carlos Nelson. A redução equitativa da indenização em virtude do grau de culpa: apontamentos acerca do parágrafo único do art. 944 do Código Civil. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 29, jan./mar. 2007, p. 3-34.
- LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958, t. 1.
- MONTENEGRO, Antônio Lindbergh C. *Ressarcimento de danos: pessoais e materiais*. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco. *Tratado de direito privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. t. 12.
- RIPERT, Georges. *A regra moral nas obrigações civis*. Trad. Osório de Oliveira. 2. ed. São Paulo: Bookseller, 2002.
- SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Responsabilidade civil no Código do Consumidor e a defesa do fornecedor*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SILVA, Wilson Melo da. *Responsabilidade sem culpa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1974.
- _____. *O dano moral e sua reparação*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- VINEY, Geneviève. *Traité de droit civil: les obligations, la responsabilité: effets*. Paris: LGDJ, 1988.

Republicano (Princípio –)

Ana Paula de Barcellos

1. Introdução

Tornaram-se clássicas no estudo da Teoria Geral do Estado¹ e da Ciência Política quatro classificações a respeito do Estado e do Governo: (i) a forma de Estado; (ii) o regime de governo; (iii) a forma de governo; e (iv) o sistema de governo.²

Por *forma de Estado*, procura-se identificar o modo como o poder político se distribui espacialmente no âmbito do Estado, funcionando como critérios de *discrimen* o grau e a natureza da descentralização política adotadas. Desconsiderando-se o fenômeno das uniões de Estados, costuma-se classificar os Estados neste ponto como unitários, federais ou regionais.³

O *regime de governo* envolve em geral um juízo de valor que distingue entre governos democráticos e autoritários.⁴

A *forma de governo* é a classificação que opõe classicamente República e Monarquia. Como se verá, o elemento adotado para distinguir essas duas categorias é um problema da teoria do Estado moderna. A distinção remonta ao momento histórico em

que se travou o debate acerca da titularidade do poder soberano no âmbito do Estado – se soberano era o povo ou o monarca⁵ –, com todas as consequências que a decisão a respeito acarretava para o exercício do poder político. Atualmente, no entanto, com a consagração teórica quase universal do princípio democrático – pela qual se confere a titularidade do poder exclusivamente ao povo –, a distinção esvaziou-se consideravelmente. A este ponto se voltará adiante.⁶

Por fim, *sistema de governo* é a classificação mais recente que, partindo da ideia de separação de poderes, procura descrever e categorizar a dinâmica das relações entre os órgãos que exercem modernamente as três funções estatais, especialmente entre poderes Executivo e Legislativo: a chamada distribuição horizontal do poder político. Presidencialismo e parlamentarismo são as modalidades básicas nessa categoria,⁷ sendo que outras vêm se desenvolvendo a partir dessas duas matrizes, como, *v.g.*, o “semipresidencialismo” francês.

Interessa-nos mais de perto neste estudo a temática das formas de governos. Na verdade, dois são os objetivos do presente trabalho. Em primeiro lugar, considerando que a forma de governo republicana é um princípio fundamental do Estado brasileiro inaugurado pela Constituição de 1988,⁸ cumpre delinear de forma mais precisa seu conteúdo jurídico e sua função no contexto da dogmática constitucional. Em seguida, e tomando como pressuposto a concepção do princípio republicano apresentado na primeira parte, passa-se a avaliar o sentido e a relevância contemporâneas da distinção entre República e Monarquia, bem como a necessária comunicação dessa categoria com a que cuida dos sistemas de governo.

2. Breve percurso histórico da ideia de república

A expressão *república* está longe de ter um sentido histórico unívoco ou simples. Ao contrário, ao longo do tempo e de acordo com os autores que trataram do tema, a palavra assumiu variados significados, chegando mesmo, em determinados momentos, a encarnar crenças quase religiosas.

Nada obstante, o percurso pelas diferentes concepções do termo permite identificar uma ideia essencial comum que perpassa o tempo: trata-se da noção, de alguma forma associada à ideia de república, de restrição do poder absoluto, de limitação do exercício do poder político.⁹ Evidentemente essa noção nuclear terá os desenvolvimentos mais distintos – dos mais simples aos mais sofisticados, como se verá –, em função das circunstâncias históricas dos povos e das preocupações particulares dos autores que escreveram sobre o assunto.

Vale fazer o registro, portanto, que tanto a ideia de república como a de separação das funções estatais (ou simplesmente separação dos poderes), esta última afeita ao sistema de governo, têm, neste ponto, um fundamento último comum: o controle do exercício do poder. Mais que isso, a partir de determinado momento a técnica da separação dos poderes tornar-se-á um conteúdo indissociável da ideia de república, como se verá.

Uma breve viagem no tempo é capaz de demonstrar o que se afirma. Iniciando pela teoria clássica das formas de governo exposta por Aristóteles na *Política*, e repetida mundo afora, nota-se que ela se fundamenta basicamente no fato de o poder ser